



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 072/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 26420.000265/2018-98, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 031/2018/CADIN; da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com o Parecer nº 005/2018/CEPPGI; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 004/2018, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e seu art. 6º, em que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece em seu art. 3, II, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP Nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e regulamenta as ações para gerenciamento dos resíduos sólidos e plano de gestão de resíduos em instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.605 de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 10 de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, cujas finalidades especificadas no artigo 6º item IX traz a promoção da produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e

CONSIDERANDO a missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha de promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação integral do cidadão e no desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos e na forma constantes do anexo, a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

POLÍTICA AMBIENTAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente resolução regulamenta a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º A Política Ambiental do IFFar é o conjunto de diretrizes que visam programar, adaptar e desenvolver as ações institucionais que possibilitem promover o desenvolvimento sustentável do IFFar em todas as suas esferas de ações e unidades.

Art. 3º O IFFar compromete-se a promover ações de prevenção da poluição e da conservação e restauração do meio ambiente, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º A Política Ambiental será integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional, aos processos e demais políticas institucionais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º São princípios da Política Ambiental do IFFar:

I – a sustentabilidade como suprimento das necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras suprirem as suas;

II - as responsabilidades social e econômica atreladas à ambiental como processo contínuo e progressivo de desenvolvimento de competências para assumir as responsabilidades das questões sociais, ambientais e econômicas;

III – a logística sustentável como processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e desenvolvimento econômico equilibrado;

IV – o incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

V – A educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A presente resolução visa estabelecer diretrizes, competências e programas para o uso, a ocupação e o desempenho institucional e educacional como provedor de políticas sustentáveis baseadas nos 5 R -



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar – e nos eixos temáticos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL**

Art. 7º São diretrizes da Política Ambiental do IFFar:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do IFFar com relação à legislação ambiental vigente em todos os seus níveis;

II - estimular programas, acompanhar procedimentos e ações de gestão e educação ambiental, visando à participação ativa na defesa do meio ambiente;

III - promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais no âmbito do IFFar, incentivando modificações de processos, estudos e pesquisas de tecnologias para o uso racional e a proteção de recursos ambientais;

IV - implantar a A3P nos seus eixos de:

- a) uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- b) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- c) sensibilização e capacitação dos servidores para a sustentabilidade;
- d) licitações sustentáveis;
- e) construções sustentáveis;
- f) gestão adequada de resíduos sólidos e efluentes.

V – fomentar a capacitação continuada para os servidores envolvidos na gestão e educação ambiental;

VI – fomentar a inclusão do princípio de sustentabilidade nos projetos político-pedagógicos em todos os níveis e modalidades de ensino.

**CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 8º A Política Ambiental do IFFar deverá ser implementada por programas de gestão e educação ambiental que promovam:

I - educação ambiental de forma contínua, transversal, interdisciplinar e multidisciplinar nas atividades institucionais;

II - utilização sustentável dos recursos ambientais, por intermédio da institucionalização ou fomento de iniciativas tais como: economia de água, economia e conservação de energia e geração distribuída, uso racional de materiais e demais insumos, entre outras;

III - prevenção, minimização, valorização, tratamento e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- IV - aquisição de bens e contratação de serviços conforme os dispositivos previstos para as licitações sustentáveis;
- V - uso e ocupação ambientalmente adequados dos espaços físicos e do solo;
- VI - conservação e manutenção dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal;
- VII - integração das ações ambientais com as atividades de biossegurança, segurança do trabalho, saúde ocupacional;
- VIII – priorização do ensino, das práticas e cultivos agroecológicos.

Art. 9º Todos os órgãos ou membros da comunidade do IFFar deverão considerar a Política Ambiental do IFFar na proposição de programas, projetos e ações.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. A implantação da Política Ambiental Institucional estará sob responsabilidade da Comissão de Gestão e Educação Ambiental (CGEA).

Art. 11. À CGEA compete, em seu âmbito:

- I – executar a Política Ambiental da instituição;
- II – elaborar seu regimento interno;
- III - apresentar, ao seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;
- IV - nomear, ao seu critério, subcomissões temáticas para trabalhos específicos;
- V– participar como membro nos Comitês de avaliação dos projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional;
- VI – acompanhar o licenciamento ambiental nas unidades.

Art. 12. A CGEA terá a seguinte composição:

I – um representante dos servidores efetivos e ativos de cada *campus* e reitoria, com atuação na área ambiental, sendo estes os presidentes dos Núcleos de Gestão e Educação Ambiental (NEGAs) dos *campi*, a serem criados.

§ 2º Na condução dos seus trabalhos, a CGEA poderá contar com a participação, em caráter consultivo e eventual, de representantes de instituições ou órgãos públicos ou privados vinculados à área de atuação.

Art. 13. Os órgãos e servidores do IFFar, quando solicitados, deverão fornecer as informações necessárias ao trabalho da CGEA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 14. O(a) Reitor(a) indicará e nomeará, em ato específico, os membros para constituição provisória da CGEA, que deverá apresentar a proposta de Regulamento Interno para aprovação institucional.

Art. 15. Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional do IFFar deverão realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e educação ambiental alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental.

Art. 16. Para execução de suas atividades, esta Comissão contará com dotação orçamentária da Direção de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI/PRDI, a qual estará atrelada, nos termos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2026.

Parágrafo único. Os Núcleos de Educação e Gestão Ambiental dos *campi* também contarão com recurso próprio, nos termos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2026.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2018.